



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6033—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL.....	25
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	35
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	38
DIRETORIA FINANCEIRA	42

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e intimação com prazo de 15 dias

Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **LUCIANO ALVES FREIRE**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Francisco Freire de Andrade e Lílissa Alves Lira, nascido aos 06/08/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 721682 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 005.842.351-60, residente na Rua Almirante Barroso, nº 60, Bairro JK, Araguaína-TO, telefone nº (63) 99200-6361 e 99213-1567 (recado),, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0022207-93.2023.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **arts. 306, caput, c/c §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 311, caput, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/01/2026). Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 157 de 22 de janeiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Lotar servidor no bloco de Competência Cível da CPE Norte, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional no bloco de Competência Cível da CPE Norte e, a rotina de trabalho naquela unidade;

Considerando o SEI n.º 26.0.000001393-4;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar n.º 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar o servidor Gustavo Melo Araújo Mourão, Técnico Judiciário, no bloco de Competência Cível da CPE Norte.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 106/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 19 de janeiro de 2026

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04, no período de 23.01.2026 a 30.01.2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;

II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;

III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;

IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;

III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;

V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;

VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 106/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 19 de janeiro de 2026		
18 H 00 min DO DIA 23/01/2026 ÀS 11H 59MIN DO DIA 30/01/2026		
Magistrado:	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - MAT. 23278 – (COMARCA DE ARRAIAS).	-
Assessor:	Allan, Viana Alencar Sousa - 354234	-
Técnico judiciário:	Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735	(63) 9 8495-5478
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Ana Lucia Pereira Lopes – 134070	(63) 98439-8731

COLINAS
1ª vara cível
Edital de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0001643-09.2022.8.27.2713**, promovida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de ANTONIA LILIANE DE OLIVEIRA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada ANTONIA LILIANE DE OLIVEIRA, CPF nº 015.806.991-97, **atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, para que, (i) no prazo de 5 (cinco) dias, comprove(m) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º), sob pena de preclusão; bem como, (ii) no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oponha(m) embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei n. 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 21 de Janeiro de 2026. Eu, Carla Rodrigues Miranda, Técnica Judiciária, digitei e conferido pelo Técnico Judiciário, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Edital de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0006582-95.2023.8.27.2713**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS** em face de JOSE ANTONIO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº: 816.257.311-91, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada JOSE ANTONIO MARTINS, **atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, com prazo de 30 (trinta) dias, o executado, para responder o recurso interposto (evento 33), no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 21 de Janeiro de 2026. Eu, Carla Rodrigues Miranda, Técnica Judiciária, digitei e conferido pelo Técnico Judiciário, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, por ordem do MM. Juiz de Direito.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 05/2026. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica o requerido abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0003688-78.2025.8.27.2713** Ação: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**. Requerido: **UERCSON PEREIRA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, RG n. 1064450 – SSP/TO, CPF/MF n. 020.231.431-60, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 32**: Trata-se de ação revisional de alimentos, promovida por KAREN FERNANDA DE AQUINO BRITO, em favor de João Guilherme Pereira Brito e Ana Laura Pereira Brito, e em face de UÉRCSON PEREIRA SILVA, requerendo a majoração de alimentos. Em audiência de conciliação realizada, as partes chegaram a acordo quanto aos termos da lide (*evento 24*). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo (*evento 30*). **É o relato, decidido**. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, o que se verifica do exame dos autos ao relatar o feito, inexistindo nulidades a serem reconhecidas. A controvérsia foi solucionada de forma consensual pelas partes, que, em audiência realizada no CEJUSC, firmaram acordo abrangendo todos os pontos discutidos na presente ação. Pelo ajuste, convencionou-se que no tocante aos alimentos, o genitor comprometeu-se ao pagamento de valor correspondente a 40% do salário mínimo vigente, com pagamento até o dia 10 de cada mês, bem como ao rateio, na proporção de 50% para cada genitor, das despesas com farmácia e material escolar, desde que devidamente comprovadas. As partes também convencionaram penalidades específicas em caso de inadimplemento, incluindo a possibilidade de protesto e execução do acordo, acrescidos de multa, correção monetária e juros. O acordo firmado revela-se lícito, possível e regularmente celebrado por partes capazes, não havendo qualquer afronta à ordem pública ou aos interesses dos menores, que se encontram devidamente resguardados. Observa-se, ainda, que a avença foi firmada de forma livre e consciente, em ambiente adequado de autocomposição, razão pela qual preenche os requisitos legais para a homologação judicial, nos termos do ordenamento jurídico vigente, impondo-se sua homologação para que produza os devidos efeitos legais. **Dispositivo**. Ante o exposto, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais. Por força disso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça. Colinas do Tocantins, data certificada no sistema. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no

endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16945264v2** e do código CRC **350b6989**.

BOLETIM EXPEDIENTE 06/2026. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO 15 DIAS

Fica o requerido abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0001822-35.2025.8.27.2713** Ação: **Cumprimento de sentença**. Requerido: **DAVID FIDEL LEÃO**, brasileiro, mecânico, CPF/MF n. 037.755.641-60, **INTIMADO do teor da r. SENTENÇA do evento 26**: Trata-se de execução de alimentos pelos ritos cumulados da expropriação de bens e prisão civil, promovida por ANDRÉIA FERREIRA DE ALMEIDA, a favor de sua filha Ágatha Ferreira Leão, e em face de DAVID FIDEL LEÃO, requerendo o pagamento do valor em execução. As partes vieram aos autos apresentar acordo formulado entre si (*evento 128*). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação (*evento 132*). É o relato, decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, inexistem nulidades a serem reconhecidas. As partes compuseram consensualmente a lide, mediante acordo que abrange os alimentos vencidos e pensão alimentícia futura, o qual foi celebrado de forma livre e consciente, sem vícios de vontade. O ajuste revela-se lícito e atende ao melhor interesse da criança, não havendo qualquer afronta à ordem pública ou aos direitos da menor. Assim, estando presentes os requisitos legais, o acordo merece homologação judicial, para que produza seus efeitos jurídicos. Dispositivo. Ante o exposto, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais. Por força disso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça. Colinas do Tocantins, data certificada no sistema. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16953021v2 e do código CRC b3787e88.

Editais de citação

Edital DE CITAÇÃO N. 02/2026 Prazo: 60 (sessenta) dias

O Excelentíssimo Senhor, Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de **Cumprimento de sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, autuado sob o n. **0000653-91.2017.8.27.2713**, Delibero o peticionamento do evento 350. Tendo em vista o lapso temporal, **DEFIRO** em parte o peticionamento para citação por edital. Cite-se o requerido por edital, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Decorrido o prazo sem resposta, nomeio curador especial para o requerido, a Dra. Kátia Daniela Néia, Defensora Pública, ou aquele que a substitua. Após a manifestação, **INTIME-SE** a requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. **INTIMEM-SE**. Colinas do Tocantins, datado e assinado eletronicamente. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17010098v2** e do código CRC **d46f2ce3**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0002790-36.2023.8.27.2713** de **MARIA NILDA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 677.534 SSP/TO, CPF n. 003.818.321-80, residente na Rua 13 de Maio, n. 1590, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.760-000, em face de **DANILLO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 18/12/1998, RG de n. 1.383.935 SSP/TO, CPF n. 707.561.591-21, residente na Rua 13 de Maio, n. 1590, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.760-000, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido **DANILLO DA SILVA SANTOS**, na forma do artigo 1.767, do CC, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá os atos de natureza patrimonial, tendo sido nomeada Curadora a Sr^a. **MARIA NILDA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 677.534 SSP/TO, CPF n. 003.818.321-80, residente na Rua 13 de Maio, n. 1590, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.760-000. tudo nos termos da r. Sentença do evento 86. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 22 de janeiro de 2026. Eu, Ana Carolina Sousa Lima, Estagiária, digitei e conferi.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0003070-61.2024.8.27.2716/TO

REQUERENTE: MIRALICE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: MATEUS JOSE RODRIGUES

EDITAL Nº 16512942

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00030706120248272716**, tendo como requerente **MIRALICE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 89.118 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 598.672.051-20, residente e domiciliada na Avenida 07 de Setembro, s/nº, centro, Dianópolis/TO, CEP 77300-000. e requerido **MATEUS JOSE RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 187.449 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 439.540.221-68, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, s/nº, centro, Dianópolis/TO, CEP 77300-000, na qual foi proferida **sentença em 13/11/2025**, constante no Evento 55 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MATEUS JOSE RODRIGUES**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **MIRALICE RODRIGUES SILVA SANTOS**, para represento-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) **interditado(a)**, bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2025. Eu, LUAN ALVES TRINDADE, servidor(a) de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

GURUPI

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0013710-71.2025.8.27.2722**, de **Ação de Usucapião requerida por PAULO BARROS DIAS e MARIA DE JESUS FREIRE ALVES em face de MORRO DAS COROAS-COM E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA**, e por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado Lote 17, Qd 07, Loteamento Morada do Sol, Gurupi/TO, com área de 360,00m2, para, querendo, contestarem no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO**: **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 847394796425, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0002542-79.2019.8.27.2723/TO

AUTOR: JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

RÉU: JONATHAS RODRIGUES JUNIOR

RÉU: JONATHAS RODRIGUES JUNIOR 06811814195

EDITAL Nº 16996144

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de JONATHAS RODRIGUES JUNIOR 06811814195 – Auto Center, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.902.236/0001-70 e JONATHAS RODRIGUES JUNIOR, inscrito no CPF 068.118.141-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, e para no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput c/c art. 55 da Lei 9099/95), aos termos do processo 0002542-79.2019.8.27.2723, proposta por Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda-EPP, Despacho/decisão judicial de evento 67. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins. Itacajá, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000707-39.2022.8.27.2727 – ação de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, em face de VERDURÃO SERRA DO CARMO EIRELI-ME “VERDURÃO SERRA DO CARMO” (CNPJ/CPF: 20.789.255/0001-92), MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 299.080.481-91), RUA ANA CEZAR, SN, CENTRO, MONTE DO CARMO-TO, CEP: 77.585-000, ambos atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, CITA-SE os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 13.216,34 (treze mil duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), acrescido dos honorários fixados em 10% (dez por cento) e demais encargos legais, ou garantir a execução. Não havendo o pagamento nem a garantia, proceder-se-a a PENHORA OU ARRESTO de tantos bens de propriedade dos devedores quantos bastem para satisfazer a dívida, ficando advertida de que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. Natividade - TO, 21 de janeiro de 2026. Documento eletrônico assinado por WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16998285v2 e do código CRC 3c86bb06.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000766-27.2022.8.27.2727 – ação de Monitoria proposta por LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, em face de A. M. C. dos Santos Ltda., também conhecida como Macofer Materiais de Construção e Cia (nome fantasia), empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.913.615/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, INTIMA a requerida acima identificada, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do valor de R\$ 266.103,26 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), com as correções legais e honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º), cientificando-a de que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta a isenção do pagamento das custas e despesas processuais (NCPC, § 1º, art. 701), bem como CITA-A para, no prazo acima, querendo, ofereça embargos monitorios, sob pena de se presumirem verdadeiras a alegações de fato articuladas pela parte autora (arts. 341 e 344, NCPC) e constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Caso ocorra a revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. Natividade, 04 de novembro de 2024. Onildo Pereira da Silca - Diretor de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por WILLIAM TRIGILIO

DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16964675v2 e do código CRC 4bfde381.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 17010987

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00058742620258272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WILLIAN CELESTINO E SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WILLIAN CELESTINO E SOUZA, brasileiro, solteiro, servente de obras, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 09/08/1988, filho de Sandra dos Reis e Souza, portador do CPF. Nº 030.059.041-56, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005874-26.2025.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Tocantins ofertou denúncia em desfavor de WILLIAN CELESTINO E SOUZA, imputando-lhe a prática da conduta descrita no artigo 155, § 4º, I do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Dos fatos 1 Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 17 de maio de 2023, por volta das 02h00min, no estabelecimento comercial denominado Cantina Bom Sabor, localizado na Av Goiás, Qd 19, lote 9, Aurenly II, Palmas-TO, o denunciado WILLIAN CELESTINO E SOUZA subtraiu para si, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, a importância de R\$ 33,55 (trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em moedas pertencentes à vítima Roberto Rodrigues Lopes, conforme consta do Auto de Prisão em Flagrante nº 6175/2023; do Boletim de Ocorrência nº 00043787/2023; do Auto de Exibição e Apreensão acostado aos autos no Evento 1 – P_FLAGRANTE1, fl.10; do Termo de restituição de objeto, acostado aos autos no Evento 1 – P_FLAGRANTE1, fl.11 e; do Laudo de Exame Pericial de Arrombamento em Comércio nº 2023.0045940, juntado aos autos no Evento 40. Dinâmica dos fatos 2 Segundo apurou-se, na data e horário retromencionados, o denunciado WILLIAN CELESTINO E SOUZA subtraiu para si a importância de R\$ 33,55 (trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em moedas após arrombar a porta do estabelecimento comercial Cantina Bom Sabor. 3 Conforme averiguado, a vítima acionou a autoridade policial dando conta de que seu comércio havia sido arrombado e que o denunciado WILLIAN CELESTINO E SOUZA estava detido por populares. 4 Ao chegar no local, os policiais militares procederam a prisão em flagrante e recuperaram a quantia furtada. 5 Foi realizada perícia no local e, conforme o Laudo de Exame Pericial de Arrombamento em Comércio n. 2023.0045940, juntado aos autos no Evento 40, verificou-se que ocorreu o rompimento da fechadura da porta e grade interna do vidro lateral direito do estabelecimento. 6 Do interrogatório perante a Autoridade Policial 7 Ante o contexto flagrancial, o denunciado WILLIAN CELESTINO E SOUZA foi conduzido até a delegacia onde foi interrogado pela autoridade policial. Na oportunidade, exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio. 8 Após o ocorrido, a importância furtada foi restituída à vítimas, conforme Termo de restituição de objeto, acostado aos autos no Evento 1 – P_FLAGRANTE1, fl.11. (...)" A denúncia foi recebida em 11 de fevereiro de 2025 (evento 4). Citado pessoalmente (evento 16), o réu apresentou resposta à acusação no evento 19. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 22, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução realizou-se em 15/10/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foram colhidas as declarações da vítima Roberto Rodrigues Lopes, inquirida a testemunha Geison Pinheiro de Sousa e dispensada a oitiva da testemunha Lucas Staaks de Souza (evento 47). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público requereu o acolhimento integral da pretensão punitiva, bem como que seja arbitrado em favor da vítima o importe de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a título de danos materiais mínimos, em razão do prejuízo sofrido pelo arrombamento do estabelecimento pelo acusado. Por sua vez, a Defesa, em suas alegações finais orais, requereu a absolvição com fundamento no princípio da insignificância, bem como o reconhecimento da modalidade tentada e o afastamento da qualificadora. Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. DECIDO. (...) 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar WILLIAN CELESTINO E SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada pelo artigo 155, § 4º, I do Código Penal. Passo à dosagem individualizada da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) o acusado agiu com culpabilidade normal para o tipo; b) o réu não registra maus antecedentes; c) sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; d) o motivo é normal à espécie; e) as circunstâncias do crime são normais à espécie; f) as consequências do crime não prejudicam o acusado, pois são inerentes a fatos desta natureza e houve a restituição da res; g) o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a graduação da pena. Assim, considerando a inexistência circunstâncias judiciais desfavoráveis, nesta fase, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias

agravantes e nem atenuantes. Assim, nesta fase, a pena permanece inalterada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA Não há causas de diminuição e aumento de pena. Assim, fica estabelecida a pena definitiva de WILLIAN CELESTINO E SOUZA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Considerando o patamar fixado, a reprimenda deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal. Inviável a concessão de sursis, antes a vedação expressa contida no artigo 77, III do CP. Tendo em vista o regime inicial fixado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Isento o acusado das custas e despesas processuais por ter sido assistido pela Defensoria Pública. Não há bens a serem restituídos. O processo será encaminhado à CPE para as intimações, expedição de ofícios e demais providências de praxe previstas no Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução definitiva ao juízo da vara de execuções penais e ofício ao Instituto de Identificação. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00264203920248272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: EMERSON SANTANA PEREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) EMERSON SANTANA PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0026420-39.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO; Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de EMERSON SANTANA PEREIRA, brasileiro, nascido aos 03/07/1990, em Almas/TO, filho de Marilene Santana Pereira, inscrito no CPF sob nº 031.610.651-82, residente Avenida Goiás, s/n, Centro, Araguacema-TO, pela prática da conduta descrita no artigo 213, *caput*, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, *in verbis*: (...) A denúncia foi recebida em 16 de julho de 2024 (evento 4). Houve citação do acusado (evento 17) Foi apresentada resposta à acusação (evento 25). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento (evento 31). A Audiência de Instrução e Julgamento aconteceu no dia 30/09/2025 (evento 106). Ocasão em que foi colhida a declaração da vítima R. L. B. S. (...) O interrogatório do réu aconteceu no dia 01/10/2025 (evento 109), em Audiência de Instrução e Julgamento em continuação. Em suas alegações finais por memoriais escritos, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos iniciais da exordial acusatória e indenização de R\$ 15.000 pelos danos morais causados à vítima. A Defesa, por sua vez, em alegações finais apresentadas por memoriais escritos, requereu a absolvição do acusado por insuficiência probatória; o reconhecimento da tentativa imperfeita, com aplicação do parágrafo único do art. 14 do Código Penal e consequente redução da pena no grau máximo (2/3); a consideração de circunstâncias judiciais favoráveis; bem como a concessão do direito de apelar em liberdade. É, em síntese, o relatório. DECIDO. (...) 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar EMERSON SANTANA PEREIRA como incurso na pena do artigo 213, *caput*, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS; a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) a personalidade também deve ser considerada favorável ao réu, à míngua de prova técnica a demonstrar que o mesmo seja voltado para a prática delitiva; e) a motivação é normal à espécie; f) as circunstâncias também são comuns ao delito; g) não há consequências comprovadas; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu para a ação delitiva. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES; Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO; Não há causas de aumento e de diminuição de pena. Fixo a pena definitiva de EMERSON SANTANA PEREIRA pelo crime de estupro em 06 (seis) anos de reclusão. Estipulo o regime inicial SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o *quantum* fixado, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP. Inviável a substituição da pena nos termos do artigo 44, I, do CP. Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do artigo 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Conforme fundamentado anteriormente, fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor da pena reparatória em favor da vítima R. L. B. S. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução definitiva ao juízo da vara de execuções penais. O processo será encaminhado à CPE para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências de praxe. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema." CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/01/2026. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 17011741

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00058714220238272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR

FINALIDADE: O Juiz de direito, MARCIO SOARES DA CUNHA, do JUÍZO DA 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/05/1995, inscrito no CPF nº. 054.358.601-48, filho de Raimunda da Natividade Madeira de Alencar, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005871-42.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: I – RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Presentante legal, tendo como denunciado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, qualificado nos autos, como incurso no delito do artigo 155, caput, do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 04 de janeiro de 2023, por volta das 09h40min., no comércio situado na Av. Tocantins, Q. 42, nº. 24, em Taquaralto, nesta capital, o denunciado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, sendo 03 (três) peças de roupas femininas, avaliadas em R\$ 409,97 (quatrocentos e nove reais e noventa e sete reais), pertencente a vítima, a empresa “Taquaralto Comércio de Vestuário Ltda”, nome fantasia “Top Fama”. A denúncia foi recebida em 10.05.2023 (evento 4). Citado, o acusado apresentou resposta à acusação (evento 15). Proferida decisão ratificando o recebimento da denúncia e designando audiência de instrução (evento 17). Em audiência de instrução foi realizada a oitiva de duas testemunhas, e decretada à revelia do réu. Em alegações orais o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia (evento 61). A defesa, em memoriais, requereu a gratuidade da justiça e a absolvição com base no princípio da insignificância (evento 64). Fundamento e decido. II – FUNDAMENTAÇÃO Analisando os autos percebo, no que tange ao procedimento, que foram observadas as normas pertinentes e respeitadas os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consectários lógicos do devido processo legal, consoante regra insculpida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o feito encontra-se, portanto, apto para ser julgado. Ao acusado é atribuída a prática do delito descrito no artigo 155, caput do Código Penal, que dispõe: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Da análise das provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, verifica-se que a materialidade do delito de furto, narrado na denúncia, encontra-se demonstrada nos autos, bem como pelos documentos anexados ao inquérito policial, conforme o Laudo Pericial de avaliação direta do bem, objeto do furto, constante no evento 32. A autoria, de igual modo, resta cabalmente demonstrada pelos depoimentos prestados em juízo pelos policiais militares, bem como pela confissão espontânea extrajudicial do acusado, corroborando, dessa forma, todas as provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Vejam-se os depoimentos colhidos em audiência: A testemunha WISNEY ALVES DE LISBOA, Policial Militar, em juízo disse: Estava em patrulhamento quando ele avistou a viatura e evadiu. Ele carregava uma bolsa e conseguimos abordá-lo. Dentro da bolsa havia roupas femininas, vestidos, blusas todas com etiquetas da loja Top Fama. Fomos até o local e confirmamos que os itens pertenciam à loja. Quando dissemos que iríamos até lá, ele mesmo admitiu que tinha pegado as roupas da loja. Na loja, o gerente mostrou-nos um vídeo em que uma funcionária atendia o suspeito. Depois que ela se afastou, ele permaneceu sozinho num canto, próximo à seção de roupas femininas. Não me recordo com exatidão se o vídeo o mostrava pegando as roupas, mas lembro-me dessa cena. Não conhecia o Aminadabe anteriormente. No momento do flagrante, ele afirmou ser usuário de crack. Pelos sinais que apresentava, parecia mesmo usuário, as pontas dos dedos estavam queimadas, o que é comum entre usuários que fumam pedra. Foi ele próprio quem confirmou o uso. A testemunha ANTONYS CHAGAS SANTOS MENDES Policial Militar, em juízo disse: Estávamos em patrulhamento na região de Taquaralto, quando entraram em contato conosco dizendo que havia ocorrido um furto. Deslocamos até a loja e o vendedor passou as características do indivíduo. Saímos da loja e tentamos localizá-lo nas proximidades. Avistamos um rapaz de bicicleta que demonstrou certo nervosismo ao olhar para trás e ver a viatura. Ele começou a pedalar mais rápido. Foi aí que percebemos uma mudança de atitude. Ele estava com uma mochila nas costas, então realizamos a abordagem. Durante a busca pessoal, encontramos algumas vestimentas ainda com as etiquetas da loja mencionada. Levamos o indivíduo até a loja para fazer o reconhecimento e o vendedor confirmou que era ele. Depois disso, deslocamos até a Central de Flagrantes para os procedimentos cabíveis. Não me lembro se havia algum vídeo. Não o conhecia anteriormente. Para falar a verdade, não sei informar se ele apresentava sinais de uso de substâncias, porque já faz algum tempo dessa ocorrência. Não lembro de nenhuma característica específica dele. Lembro que ele era um rapaz moreno, mas já passou um tempo e não me recordo bem de como ele estava naquele momento. Em análise, a autoria do delito restou devidamente comprovada, com base nos depoimentos colhidos em juízo, bem como na confissão extrajudicial espontânea do réu. Consta ainda no inquérito policial, no evento 01, documento 10, um vídeo que mostra o réu colocando as roupas dentro da mochila, o que corrobora a prática do furto. Portanto, das provas produzidas em juízo, sob o crivo da contraditória e ampla defesa, alinhada com as demais provas, restaram comprovadas a autoria e materialidade. O crime de furto, previsto no caput do artigo 155 do Código Penal, trata-se de crime comum (não exige qualidade ou condição especial do sujeito ativo), podendo ser praticado por qualquer pessoa. É um crime material, pois exige resultado naturalístico, consubstanciado na efetiva diminuição patrimonial da vítima. Trata-se de delito de

forma livre, uma vez que pode ser praticado por qualquer meio escolhido pelo agente para subtrair a coisa alheia móvel. É um crime comissivo, já que o núcleo do tipo penal "subtrair" pressupõe uma ação positiva, excluindo-se a possibilidade de sua prática por omissão. Além disso, o furto é um crime instantâneo, consumando-se no momento em que a coisa sai da esfera de disponibilidade da vítima. É também um crime de dano (requer lesão efetiva ao bem jurídico protegido, no caso, o patrimônio), unissubjetivo (em regra, pode ser praticado por um único agente) e plurissubsistente, o que admite o sua forma tentada. No aspecto objetivo, o núcleo do tipo penal está centrado no verbo "subtrair", que significa retirar, tirar para si ou para outrem, coisa móvel pertencente a terceiro, sem consentimento do possuidor. Exige-se, portanto, a inversão da posse de maneira clandestina ou sorrateira, sem o emprego de violência ou grave ameaça. Do ponto de vista subjetivo, trata-se de crime doloso, sendo o dolo específico representado pela vontade livre e consciente de se apoderar de coisa alheia móvel, com ânimo de assenhoreamento definitivo, ou seja, com a intenção de integrar o bem ao seu próprio patrimônio ou ao de terceiro, de forma indevida. Diferentemente do que a defesa alega, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância. Consta no evento 32 do inquérito policial um laudo de avaliação do valor dos bens, o qual concluiu que as peças de roupa foram avaliadas em R\$ 409,97 (quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos), valor este superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. Diante disso, impõe-se a condenação do acusado, pois não subsiste dúvida razoável quanto à materialidade e autoria do delito, devendo prevalecer o interesse da ordem pública e a integridade do sistema de identificação veicular. III – DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Passo à fixação da dosimetria da pena, individualizada, de acordo com o sistema trifásico previsto no art. 68, iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no art. 59, ambos do Código Penal. Culpabilidade, o réu agiu com dolo normal à espécie; verifico que quanto aos antecedentes criminais, o sentenciado é primário; não há informações para valorar a conduta social; também não há elementos probatórios para análise da personalidade do agente; os motivos do crime são comuns ao tipo penal em tela; não há o que valorar no que tange as circunstâncias do crime e consequências do crime; a vítima em nada contribuiu para o delito, motivo por qual não merece valorização. Na primeira fase, considerando que todas as circunstâncias são neutras, FIXO A PENA BASE, no mínimo legal, em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na segunda fase da dosimetria, ausente circunstância agravante e presentes uma circunstância atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d, CP). Não obstante, deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, vez que a pena-base foi fixada no mínimo legal, razão pela qual mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na terceira e última fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, torno a PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Levando em consideração a quantidade de pena aplicada, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO para início do cumprimento da sanção corporal, nos termos do artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Por fim, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma restritiva de direitos, nos termos da segunda parte do §2º, do artigo 44, do Código Penal. Assim sendo, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal, o réu deverá como sanção alternativa uma consistente na limitação de fim de semana (art. 43, VI, CP). Nos termos do art. 66, V, a, da Lei n. 7.210/84, fica a cargo do Juiz da Execução a forma de cumprimento da pena, dentre outras providências afins, nos termos do art. 149 da referida lei. Em razão de ter sido deferida a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o artigo 77, inciso III, do Código Penal. DO RECURSO Reconheço o direito do condenado de recorrer em liberdade, até porque a necessidade de mantê-lo preso para interposição do recurso apresenta-se incompatível com o regime ao qual foi condenado. DAS CUSTAS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, que ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro. RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS Deixo de determinar a restituição, uma vez que foi realizada conforme IP - evento 1 - fls. 19. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; 2. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, e Provimento nº 02/2023 - CGJUS/TO. 3. A pena de multa será executada perante o juízo da execução penal. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL Nº 17008888

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035729-84.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA, brasileira,

nascida aos 21/11/1999, natural de Manaus/AM, inscrita no CPF sob o n. 701.755.322-57, filha de Ticiane da Silva Aquino e DANIELLE SOARES SANTANA, brasileira, nascida aos 12/05/1985, natural de Manaus/AM, portadora da Cédula de Identidade n. 1820948 (SSP/TO) inscrita no CPF sob o n. 531.971.602-82, filha de Maria da Conceição Ribeiro Soares e Teodorico de Santana, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00357298420248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam dos autos de Inquérito Policial que, no dia 04 de abril de 2023, por volta das 20 horas e 30 minutos, na Quadra 203 Norte (ARNO 21), Alameda 09, n. 25, nesta Capital, DOUGLAS MARTINS DE LIMA, VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA foram flagrados transportando/trazendo consigo/guardando/tendo em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, 06 (seis) barras e 31 (trinta e uma) porções de MACONHA, com massa líquida de 3.621,06g (três mil, seiscentos e vinte uma gramas e seis centigramas), e 83 (oitenta e três) porções de SKANK, com massa líquida de 2.057,82g (dois mil e cinquenta e sete gramas e oitenta e dois centigramas), conforme Auto de Exibição e Apreensão n. 30546/20231 e Exame Químico Definitivo de Substância n. . 2024.00752782 . Nas mesmas condições de tempo e lugar, verificou-se que os denunciados estavam associados, com estabilidade e união de desígnios, para a prática de tráfico de drogas nesta Capital. Segundo apurado, o Serviço de inteligência do Batalhão da Polícia Militar recebeu denúncias sobre a existência de uma boca de fumo na residência situada na Quadra 203 Norte (ARNO 21), Alameda 09, n. 25, nesta Capital, próxima a UPA Norte e a Casa do Estudante, com intensa movimentação de pessoas. Assim, os policiais militares realizaram um levantamento para identificar os possíveis envolvidos e chegaram à pessoa de "Douglas". Em seguida, passaram a monitorar o imóvel. Apurou-se que, no dia e horário indicados, a equipe da ROTAM realizava patrulhamento ostensivo na região norte e foi acionada pelo Serviço de Inteligência para prestar apoio no local. Durante a diligência, os policiais visualizaram o momento em que o denunciado DOUGLAS MARTINS DE LIMA saiu da residência e retirou uma mochila de dentro do veículo Toyota, cor prata, placa PKA1E78, e a colocou nas costas. Ao perceber a chegada da ROTAM, que foi prestar apoio aos policiais, o acusado tentou fugir para dentro da casa, mas foi alcançado. Em busca pessoal e veicular, os agentes encontraram várias porções de maconha dentro da mochila do denunciado DOUGLAS MARTINS DE LIMA. Ao ser indagado sobre os fatos, o acusado afirmou que estava passando alguns dias na residência citada e que pegou as drogas lá. Declarou também que havia mais duas mulheres na casa, as denunciadas VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA. Ato contínuo, os policiais foram até a residência e questionaram às acusadas se poderiam ingressar no local. No momento da abordagem, por se tratar de um imóvel pequeno, os militares sentiram um forte odor de entorpecentes no interior da casa. Assim, após concedida autorização por parte das moradoras, entraram no imóvel e encontraram mais porções de maconha e skank, muitas já preparadas e embaladas para comercialização; 09 (nove) balanças; 01 (uma) mochila; 03 (três) facas; 03 (três) sacos plásticos transparentes contendo embalagens com zip lock; 03 (três) rolos de filme de PVC transparente; 01 (um) anel de ouro; diversas embalagens de plástico transparente; 01 (um) cartão de crédito; 01 (um) dispositivo tecnológico; 06 (seis) aparelhos celulares; 01 (um) aparelho Tablet IPAD; a importância de R\$ 1.574,00 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais), em notas trocadas; e a quantia de U\$ 7,00 (sete dólares), tudo conforme Auto de Exibição e Apreensão n. 30546/2023, Exame em Objetos n. 2023.0044256 e Exame Químico Definitivo de Substância n. 2024.0075278. As investigações demonstraram que DANIELLE SOARES SANTANA era moradora e locatária da casa, e que VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA residia em Manaus/AM e mudou recentemente para Palmas, ficando no imóvel. Já DOUGLAS MARTINS DE LIMA morava em Divinópolis e estava passando alguns dias na residência. Além disso, os denunciados DOUGLAS MARTINS DE LIMA, VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA possuíam vínculo estável e duradouro para a prática de tráfico de drogas na Capital, especialmente demonstrado pela grande quantidade e variedade de entorpecentes (maconha e skank) apreendidos em poder deles. Verificou-se também que todos os denunciados eram responsáveis pelo armazenamento, guarda, e comercialização dos entorpecentes e que DOUGLAS MARTINS DE LIMA também fazia a distribuição das drogas, uma vez que foi visto com uma mochila dentro do veículo, com diversas porções de entorpecentes. A autoria e materialidade delitivas restaram demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante n. 4255/2023, Auto de Exibição e Apreensão n. 30546/2023, Exame em Objetos n. 2023.0044256, Laudo Químico Definitivo de Substância n. 2024.0075278, depoimentos das testemunhas e interrogatórios. Os Laudos Periciais n. 2023.0042413, n. 2023.0042414 e n. 2023.0042416 não constataram sinais externos de violência física nos denunciados. Em consulta aos sistemas de processo eletrônico, verificou-se que DOUGLAS MARTINS DE LIMA é investigado por tráfico de drogas e associação, no inquérito policial n. 0026697-55.2024.8.27.2729, fato que teria ocorrido no dia 26/06/2024, ou seja, após os fatos relatados nesta denúncia. É, portanto, voltado à prática de delitos dessa natureza. Já DANIELLE SOARES SANTANA foi presa em flagrante por tráfico e associação para o tráfico em Peixoto de Azevedo/MT, no dia 17/10/2023, conforme audiência de custódia, nos autos n. 1002794-22.2023.8.11.0023, vinculada à 2ª Vara de Peixoto de Azevedo-MT (evento 46 do inquérito policial), isto é, poucos meses após a ocorrência dos fatos ora denunciados, o que demonstra que também é voltada para a prática de crimes dessa natureza. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência DOUGLAS MARTINS DE LIMA, VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA, como incurso nos arts. 33, caput, e 35 da Lei n. 11.343/06, com a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da mesma lei. Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, caput, e seguintes da Lei n. 11.343/06, com a notificação dos denunciados para apresentação da defesa prévia escrita (art. 55, caput), seguindo-se à instrução do feito com os interrogatórios, tomada de declarações das testemunhas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, sejam condenados nas penas cominadas. Quanto aos objetos de pequeno tamanho e valor, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sugeriu diversas vezes ao juízo criminal que procedesse a doação/destruição/inutilização ou aplicar-lhes outra destinação social, como diligências a serem tomadas para

alienação definitiva dos objetos de baixo valor, dados em perdimento em favor da União. Por fim, pleiteia a destruição das substâncias entorpecentes e os demais objetos relacionados aos fatos. DESPACHO: Vieram os autos conclusos com requisições do Ministério Público, pleiteando: (i) a expedição de edital de citação da acusada VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA, em razão de sua não localização por meio da carta precatória expedida (evento 30, EMAIL1); (ii) a expedição de edital de citação da acusada DANIELLE SOARES SANTANA, também não localizada, apesar das diligências e endereços fornecidos (evento 39, EMAIL2, evento 42, MANIF_MPF1 e evento 43, CERT1); (iii) a aplicação de medidas cautelares inominadas, consistentes na suspensão do CPF e da CNH das referidas acusadas, com fulcro no poder geral de cautela do Juízo, até que compareçam em juízo para fins de citação pessoal. É o relatório. Decido. Consta dos autos que ambas as rés não foram localizadas para fins de citação pessoal, frustrando-se as diligências encaminhadas por meio de carta precatória e mediante buscas complementares. Assim, revela-se cabível a citação por edital, conforme dispõe o art. 361 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional." Outrossim, a inércia das acusadas em se apresentarem em juízo coloca em risco a efetividade da persecução penal, sobretudo diante do risco de prescrição da pretensão punitiva, como bem apontado pelo Ministério Público. Diante disso, impõe-se o deferimento de medidas cautelares inominadas, amparadas pelo poder geral de cautela do Juiz, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88 e reconhecido amplamente pela jurisprudência do STF e do STJ. Tais medidas, embora não previstas expressamente no art. 319 do CPP, não violam proporcionalidade ou razoabilidade, pois são temporárias, não implicam constrição da liberdade e visam unicamente estimular o comparecimento das acusadas ao processo, assegurando a prestação jurisdicional. Diante do exposto: DEFIRO a citação por edital das acusadas VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP; SUSPENDO o curso do processo e o prazo prescricional em relação às referidas acusadas, caso não se apresentem nem constituam defensor no prazo do edital, nos termos do art. 366 do CPP; DEFIRO, com fundamento no poder geral de cautela deste Juízo, a SUSPENSÃO do CPF e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das acusadas VICTORIA CHRYSTINY AQUINO DE OLIVEIRA e DANIELLE SOARES SANTANA, até que compareçam ao processo e sejam pessoalmente citadas; Oficie-se à Receita Federal do Brasil e ao DETRAN/TO, determinando que, ao serem procurados pelas acusadas em razão da suspensão, acionem o Oficial de Justiça de plantão para tentativa imediata de citação; As medidas cautelares aqui deferidas cessarão automaticamente após o comparecimento das rés em juízo, hipótese em que os respectivos órgãos deverão ser novamente oficiados para fins de regularização documental. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se o Ministério Público..”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 17010517

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00258217120228272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: O Juiz de direito, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do JUÍZO DA 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, assistente técnico, nascido aos 22/12/1983, São Félix do Xingu-PA, inscrito no CPF nº 720.639.041-20, filho de Antônia da Silva Sousa, natural de atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0025821-71.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação Penal Pública na qual o Ministério Público denunciou CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA, devidamente qualificado nos autos, com o incurso na conduta descrita do artigo 233 do Código Penal - CP, com arrimo nos fatos que seguem: (...) O Ministério Público ofereceu a denúncia em 07/07/2022 (evento 1, INIC1). Notificado, o réu apresentou resposta a acusação em 30/10/2023 nos termos do evento 27, RESP_ACUSA1. Na audiência de instrução e julgamento realizada em 25/06/2025, evento 79, TERMOAUD1, foram ouvidas as testemunhas arroladas e o réu não compareceu ao ato, assim como, não apresentou justificativa plausível para sua ausência, sendo assistido pela Defensoria Pública. O Ministério Público em suas alegações finais (evento 82, ALEGAÇÕES1) ratificou integralmente a denúncia e requereu a condenação do réu nos termos da exordial acusatória. Já Defesa, em suas alegações finais (evento 86, ALEGAÇÕES1), pleiteia, em primeiro lugar, a nulidade do reconhecimento fotográfico, afirmando violação ao art. 226 do Código de Processo Penal. No mérito, requer a improcedência total da ação penal, com a consequente

absolvição de CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA quanto ao delito do art. 233 do Código Penal, diante da insuficiência probatória, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Por fim, solicita a não aplicação da pena de multa, considerando a situação econômica do acusado. É o relatório. Fundamento e decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Em atenção ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, resta imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (art. 155 do CPP). 2.2 Mérito O processo penal moderno, calcado nas garantias constitucionais do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito, exige que o convencimento do Magistrado se fundamente em provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sobretudo aquelas idôneas e formalmente válidas. 2.1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E DO VÍCIO DA PROVA A Defesa argui a nulidade absoluta do reconhecimento fotográfico realizado na fase inquisitorial, procedimento que serviu de sustentáculo e ponto de partida para a indevida atribuição da autoria delitiva ao Réu. Conforme ensina Luigi Ferrajoli (2002), o processo penal deve atuar como uma barreira contra o arbítrio estatal, e não como instrumento de legitimação da arbitrariedade no exercício do poder punitivo. Para o autor, o garantismo penal impõe limites racionais e institucionais ao poder do Estado, assegurando que o direito penal respeite os direitos fundamentais e a dignidade humana, limitando a violência estatal e maximizando a liberdade individual. Segundo se extrai do Relatório de Missão Policial (evento 6, REL_FINAL_IPL1 – IP), a identificação do Denunciado CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA não se deu por elementos objetivos e independentes, mas sim por um precário reconhecimento fotográfico, realizado em total arrepio às formalidades exigidas pelo artigo 226 do Código de Processo Penal. A moderna e uníssona jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal superou o antigo entendimento de que tais regras seriam "mera recomendação". Hoje, pacificou-se que a inobservância do procedimento legal torna o reconhecimento absolutamente nulo, tratando-se de prova ilícita que contamina todos os atos subsequentes que dele derivem. Nesse sentido, o STJ, em julgamento de Recurso Especial Repetitivo (REsp 1.987.651/RS, Tema 1.110), fixou tese vinculante de que "as regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova." O mesmo julgado estabelece que tal reconhecimento inválido não pode servir de lastro para a condenação, nem mesmo para decisões de menor rigor probatório, como o recebimento da denúncia. No presente caso, o reconhecimento fotográfico foi o ato que originou a persecução penal contra o Réu. Não há nos autos prova autônoma e independente que corrobore a autoria. Este é o entendimento que se segue: (...) 4. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o princípio do in dubio pro reo, e com a jurisprudência dominante sobre a nulidade do reconhecimento fotográfico, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para o fim de ABSOLVER o acusado CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA da imputação que lhe foi feita. Fundamento esta decisão no Artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a manifesta insuficiência de provas válidas para a condenação 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, CRFB/88). Revoguem-se quaisquer medidas cautelares eventualmente decretadas em desfavor do Acusado, que não estejam vinculadas a outro processo. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa no registro criminal e arquivando-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 17014513

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00274674820248272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO, brasileiro, nascido aos 10/04/2002, natural de Palmas/TO, inscrito no CPF nº 082.790.181-07, filho de Ilton de Sousa Brandão e Sônia Nonata da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0027467-48.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público, por seu representante legal, com base no inquérito policial regularmente instaurado, denunciou MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, com arrimo nos fatos que seguem: Consta dos autos de inquérito que no dia 25 de abril de 2024, por volta das 17h30min, na Rua 40, Quadra 140, Lote 11, Jardim Aurenny III, nesta Capital, o denunciado MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDÃO, foi flagrado trazendo consigo/tendo em depósito DROGAS, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, consistente em 07 (sete) porções de MACONHA com massa líquida de 648,98 (seiscentos e quarenta e oito gramas e noventa e oito decigramas), conforme AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO Nº 2347/20241 e LAUDO PERICIAL Nº Nº 2024.00794742. Também foram apreendidos dois aparelhos celulares, duas facas e a quantia de R\$101,05 (cento e um reais e cinco centavos)3, tudo conforme AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO Nº 1846/20234 e LAUDO PERICIAL Nº 2023.00587105

Consta do caderno informativo que policiais militares faziam patrulhamento ostensivo pelo local dos fatos viram o denunciado com um pacote/uma sacola na mão que, ao ver a viatura, empreendeu fuga para dentro do lote, sendo abordado na calçada. Em busca pessoal, com MAICON foi encontrada uma parte do entorpecente (3 porções grandes e 3 menores) e questionado, informou que era para comercializar. No pacote/caixa também estavam a faca e dinheiro. Perguntado se tinha mais drogas em sua residência, o denunciado não quis falar, tendo os policiais acionado ao Grupo de Operações com Cães da PM/TO. Enquanto esperavam a equipe com cães chegar, a mãe e o padrasto do réu chegaram ao local e autorizaram a entrada, sendo que o padrasto do réu acompanhou as buscas. O cão policial achou mais um tablete enterrado no quintal, de cerca de 400g (quatrocentos gramas). Houve a manutenção da prisão preventiva do réu MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO nos termos do despacho constante no evento 9, DECDESPA1. Notificado (evento 15, CERT1), o acusado apresentou defesa prévia em 29/07/2024 nos termos do evento 14, DEFESA P1. A denúncia foi recebida em 02/08/2024, conforme decisão proferida no evento 19, DECDESPA1, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. No evento 21, DECDESPA1, foram determinadas as condições para o cumprimento das medidas alternativas à prisão, que havia sido revogada em sede de habeas corpus nos autos nº 0011684-06.2024.8.27.2700. Em audiência realizada no dia 03/09/2025 (evento 68, TERMOAUD1), foram ouvidas as testemunhas, Breno Romes de Sousa Pereira e José Hugo Carneiro de Cerqueira, as testemunhas Sônia Nonato da Silva e Alessandra Cruz dos Santos foram inquiridas na condição de informantes. Foi realizado o interrogatório do acusado, que fez uso do direito de permanecer em silêncio. Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências. O Ministério Público e a defesa, optaram pela apresentação das alegações finais orais. Os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu, prestados em Juízo, foram gravados pelo sistema audiovisual, YEALINK sistema de videoconferência e audiências do Tribunal de Justiça do Tocantins, e foram gerados os arquivos na plataforma que poderão ser acessados por meio dos links informados nos termos de audiência. Em suas alegações finais orais, o representante do Ministério Público ratificou a denúncia oferecida, corroborada pelos depoimentos das testemunhas e pelo laudo pericial definitivo, requerendo a condenação do réu Maicon Douglas da Silva Brandão nos termos do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Argumentou que a materialidade e a autoria delitiva são incontroversas, destacando que a grande quantidade de droga apreendida (648,98 gramas de maconha) e a forma de acondicionamento (enterrada no quintal) são incompatíveis com a alegação de uso pessoal, configurando o destino para o tráfico ilícito. Na dosimetria da pena, requereu a fixação de indenização mínima em favor da sociedade. Por fim, pleiteou a perda dos valores apreendidos e a destruição da substância entorpecente. Por seu turno, a Defesa do acusado MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDÃO, em sede de alegações finais orais, requereu, preliminarmente, a nulidade absoluta das provas produzidas, em razão da ilicitude decorrente da invasão de domicílio. Alegou que o ingresso dos policiais se deu sem mandado judicial, sem autorização válida de morador e sem situação de flagrante delito prévia, violando o artigo 5º da Constituição Federal, o que impõe a absolvição do acusado por ausência de provas lícitas, nos termos do artigo 386, II e VII, do CPP. Subsidiariamente, pugnou pela desclassificação da conduta para o crime de posse de drogas para consumo pessoal, previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06, argumentando que as circunstâncias da apreensão — como a ausência de balança de precisão e de diversidade de entorpecentes — são incompatíveis com a traficância. Por fim, ainda de forma subsidiária, em caso de condenação pelo crime de tráfico, requereu a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, em seu patamar máximo, conforme o § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, sustentando que o réu é primário e não se dedica a atividades criminosas, pleiteando a fixação do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. É o relatório necessário. Fundamento e decido. (...) DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como no artigo 42 da Lei 11343/2006, passo à dosimetria da pena. Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O Princípio da Proporcionalidade impõe que a sanção penal seja adequada e necessária à gravidade do delito e à reprovabilidade da conduta, de modo a evitar penas excessivas ou desproporcionais. Em complemento, o Princípio da Individualização da Pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, estabelece que a reprimenda deve ser imposta de forma personalizada, considerando as circunstâncias do crime e as particularidades do agente, o que se concretiza por meio do critério trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal. Dosimetria 1ª fase A culpabilidade - Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e no artigo 42 da Lei 11.343/06, verifico que a acusada agiu com culpabilidade normal à espécie normativa. No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. Assim, no caso, não lhe prejudica, conforme evento 71, CERTANTCRIM1. Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido. A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, “o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à

compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?”. Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, “como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.”, devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada. As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como “o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos”. Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não a prejudica. Natureza e quantidade do produto. A quantidade de drogas apreendidas (648,98 g de maconha) é significativa, indicando potencialidade para difusão ilícita. Apreensões dessa magnitude geralmente estão associadas à comercialização ilícita, o que justifica maior reprovabilidade da conduta. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que “o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”. Assim, com base nos dispositivos acima e na quantidade de entorpecentes apreendidos (648,98 g de maconha), aumento a pena na fração de 1/6 (um sexto), ficando fixada a pena base em 05 (cinco) anos 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. 2ª Fase: Não há condições a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Dessa forma, a pena permanece inalterada nesta fase. 3ª Fase: Não incidem causas de aumento da pena. Verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.340/06, uma vez que o acusado não faz parte de uma organização criminosa, e nem se dedica às atividades criminosas. Assim, com base no referido dispositivo legal, reduzo a pena base em 1/6, e levo em consideração esse patamar, devido à quantidade e natureza do entorpecente, tornando, assim, a pena em 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa, esta calculada em seu mínimo legal por dia. Regime de cumprimento Fixo o regime SEMIABERTO para início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, “b” do Código Penal. Da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos O Código Penal prevê em seu art. 44 os critérios para a referida substituição. Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; (...) No caso em tela, a pena definitiva fixada em 04 (quatro) anos 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão ultrapassa o limite legal de 04 (quatro) anos, previsto no inciso I do art. 44 do Código Penal, inviabilizando, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. DISPOSIÇÕES FINAIS Quanto ao sentenciado MAICON DOUGLAS DA SILVA BRANDAO, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Todavia, considerando que o réu respondeu à instrução sob monitoramento eletrônico e que os fundamentos da custódia cautelar, embora abrandados pela prolação da sentença, ainda subsistem, afigura-se temerária a soltura irrestrita. Assim, MANTENHO a medida cautelar de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) durante o processamento do recurso de apelação. Em relação aos bens apreendidos, cumprir determinação exarada em tópico próprio. Com o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, CRFB/88), bem como formem-se autos de execução penal. Preencha os sistemas determinados pelo CNJ e CGJ. Intimem-se e cumpra-se. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito.” Palmas, aos 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0009111-73.2022.8.27.2729

Parte Requerente: PATRICIA MIRANDA SILVA DE ASSIS

Parte Requerida: MARIA LUISA MIRANDA SILVA BARRETO DE ASSIS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos

de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0009111-73.2022.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04/12/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA LUISA MIRANDA SILVA BARRETO DE ASSIS**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **PATRICIA MIRANDA SILVA DE ASSIS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de dezembro de 2025. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 17009535

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 00305065320248272729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDUARDO CAMPOS MAIA

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDUARDO CAMPOS MAIA, brasileiro, casado, nascido aos 11/12/1987, natural de Guajará Mirim/RO, inscrito no CPF nº 700.788.382-66, inscrito no CPF nº 700.788.382-66, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 147 caput, ambos do Código Penal e artigo 21, caput, da Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal nº 0030506-53.2024.8.27.2729/516140759724, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/01/2026. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00083467220178272731; Chave do Processo: 184280493717; Natureza da Ação: Execução Fiscal; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS; Dr. ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – (TO04087B) e PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES - (TO008367). EXECUTADO(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 27391507172. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 54, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "Ante ao exposto, diante da constatada prescrição intercorrente nos autos, DECLARO a PRESCRIÇÃO da presente execução fiscal, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/90 (LEF). EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Ao Cartório determino as seguintes providências: 1. Intimem-se as partes da presente decisão no prazo legal; 2. Transcorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: i) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se." **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00021578320148272731; Chave do Processo: 749350706814; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA; Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA – (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** LINCOLN REPRESENTAÇÕES E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 08435707000132. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 43, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c Resolução n.º 547/2024 do CNJ, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, por ausência de interesse de agir. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da lei. Intimem-se. Cumpra-se.” **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00007322120148272731; Chave do Processo: 582952845814; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM; Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA – (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** JOSE VILELA SOBRINHO, pessoa física, inscrita no CPF n.º 44745222653. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 103, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões e remetam-se os autos ao TJTO, na forma do §3º do art. 1.010 do CPC. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 168 de 22 de janeiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 23 de janeiro de 2026 às 11:59 do dia 30 de janeiro de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 23 de janeiro de 2026 às 11:59 do dia 30 de janeiro de 2026	
Magistrado	Dr. Elias Rodrigues dos Santos
Assessora	Layna Mara Schuch
Servidor	Pedro Antônio Francisco Aires (63) 9 9974-2817
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	José Coelho Neto (63) 9 9962-2529
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Wellington Ferreira (63) 9 98487-0093

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 626, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 152, V, art. 157, I e XII, art. 160, parágrafo único, art. 162 e 194, § 3º, I, todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 24.0.000014451-3,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir Lindomar José da Cunha do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, a partir de 2/6/2023, por incorrer nas infrações disciplinares capituladas no art. 157, I e XII, c/c art. 162, todos da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 316, de 2 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 212, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001054-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jeiel Aquino Antero do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 213, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001054-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jeiel Aquino Antero para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 214, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000854-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Laisse Araújo dos Santos** no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 215, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001165-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Matheus Brammer dos Santos Silva** para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Juíza de Direito Convocada **Maria Celma Louzeiro Tiago** (vaga a ser provida pelo quinto constitucional reservado à OAB).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 216, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000129-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, **JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO**, no cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 217, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, I da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 26.0.000000979-1,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, a partir de 14 de janeiro de 2026, do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Sono/TO, distrito judiciário da comarca de Novo Acordo/TO (CNS nº 12.816-5), com número de ordem "81", com critério de ingresso na modalidade de remoção.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 218, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000731-44, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, **Bianca Hëllem Martins dos Santos** para o cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal da Comarca de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 219, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001106-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Renata Maynne Neres Lompa** do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 220, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001106-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Renata Maynne Neres Lompa** no cargo de provimento em comissão Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Editais**Edital nº 25, de 22 de janeiro de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando os Autos SEI nº 25.0.000008668-4, às disposições referentes ao Programa de Residência do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e as determinações descritas na Resolução CNJ nº 439, de 7 janeiro de 2022, com suas alterações, as quais dispõem sobre a regulamentação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud)**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantinense, torna pública **RETIFICAÇÃO do Edital nº 16, de 20 de janeiro de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6.031, nos seguintes termos:**

1. No item 1.3, QUEM PODE PARTICIPAR, ONDE SE LÊ:

"Público-Alvo: O PRJud é destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de colação de grau até a publicação do Edital de Abertura da seleção."

LEIA-SE:

"Público-Alvo: O PRJud é destinado a bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de colação de grau até a publicação do Edital de Abertura da seleção."

2. No item 3.5, da LOTAÇÃO DOS RESIDENTES O 2º GRAU, ONDE SE LÊ

"O(A) residente selecionado(a) para atuar em 2º Grau poderá escolher, observadas as vagas disponíveis e a classificação no processo seletivo, o local de sua atuação, cabendo à Diretoria Geral do Tribunal promover a sua lotação."

LEIA-SE:

"Caberá à Diretoria Geral do Tribunal promover a lotação do(a) residente selecionado(a) para atuar em 2º Grau"

3. No item 3.1, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, ONDE SE LÊ:

"Nesta edição, o programa prevê 147 vagas, distribuídas assim: 102 vagas: orientação e auxílio a magistrados(as) de 1º grau; 9 vagas: orientação e auxílio a desembargadores(as); 36 vagas: orientação e auxílio a diretores(as) de foro."

LEIA-SE:

"Nesta edição, o programa prevê 150 vagas, distribuídas assim: 105 vagas: orientação e auxílio a magistrados(as) de 1º grau; 9 vagas: orientação e auxílio a desembargadores(as); 36 vagas: orientação e auxílio a diretores(as) de foro."

3.1 No item 3.1.1, DA DISTRIBUIÇÃO POR COMARCA, ONDE SE LÊ:

Tribunal de Justiça 2º Grau	Nº de Vagas	AC (*)	PPP (**)	PCD (***)	Indígenas
Palmas	9	5	3	1	0
Total Segundo Grau	9	5	3	1	0
ENTRÂNCIA FINAL	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Palmas	27	15	8	3	1
Araguaína	15	7	5	2	1

Gurupi	16	8	5	2	1
Vagas Ent. Final	58	30	18	7	3
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Araguatins	3	2	1	0	0
Arraias	3	2	1	0	0
Augustinópolis	2	2	0	0	0
Colinas do Tocantins	4	3	1	0	0
Cristalândia	3	2	1	0	0
Dianópolis	5	2	2	1	0
Guaraí	2	2	0	0	0
Miracema do Tocantins	4	3	1	0	0
Paraíso do Tocantins	5	2	2	1	0
Pedro Afonso	3	2	1	0	0
Porto Nacional	10	5	3	1	1
Taguatinga	3	2	1	0	0
Tocantinópolis	2	2	0	0	0
Vagas Ent. Intermed.	49	31	14	3	1
ENTRÂNCIA INICIAL	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Alvorada	2	2	0	0	0
Ananás	1	1	0	0	0
Araguacema	1	1	0	0	0
Araguaçu	1	1	0	0	0
Arapoema	1	1	0	0	0
Colméia	2	2	0	0	0
Filadélfia	1	1	0	0	0
Formoso do Araguaia	3	2	1	0	0
Goiatins	1	1	0	0	0
Itacajá	1	1	0	0	0
Itaguatins	1	1	0	0	0
Miranorte	2	2	0	0	0
Natividade	2	2	0	0	0
Novo Acordo	2	2	0	0	0
Palmeirópolis	2	2	0	0	0
Paraná	2	2	0	0	0
Peixe	2	2	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	1	1	0	0	0
Wanderlândia	2	2	0	0	0
Xambioá	1	1	0	0	0
Vagas Ent. Inicial	31	30	1	0	0
Total de vagas Turma IV	147	96	36	11	4

LEIA-SE:

Tribunal de Justiça 2º Grau	Nº de Vagas	AC (*)	PPP (**)	PCD (***)	Indígenas
Palmas	9	5	3	1	0
Total Segundo Grau	9	5	3	1	0
ENTRÂNCIA FINAL	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Palmas	27	15	8	3	1
Araguaína	15	7	5	2	1
Gurupi	16	8	5	2	1
Total Entrância Final	58	30	18	7	3

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Araguatins	3	2	1	0	0
Arraias	3	2	1	0	0
Augustinópolis	3	2	1	0	0
Colinas do Tocantins	4	3	1	0	0
Cristalândia	3	2	1	0	0
Dianópolis	5	2	2	1	0
Guaraí	4	3	1	0	0
Miracema do Tocantins	4	3	1	0	0
Paraíso do Tocantins	5	2	2	1	0
Pedro Afonso	3	2	1	0	0
Porto Nacional	10	5	3	1	1
Taguatinga	3	2	1	0	0
Tocantinópolis	2	2	0	0	0
Total Entrância Final	52	32	16	3	1
ENTRÂNCIA INICIAL	Nº de Vagas	AC	PPP	PCD	Indígenas
Alvorada	2	2	0	0	0
Ananás	1	1	0	0	0
Araguacema	1	1	0	0	0
Araguaçu	1	1	0	0	0
Arapoema	1	1	0	0	0
Colméia	2	2	0	0	0
Filadélfia	1	1	0	0	0
Formoso do Araguaia	3	2	1	0	0
Goiatins	1	1	0	0	0
Itacajá	1	1	0	0	0
Itaguatins	1	1	0	0	0
Miranorte	2	2	0	0	0
Natividade	2	2	0	0	0
Novo Acordo	2	2	0	0	0
Palmeirópolis	2	2	0	0	0
Paraná	2	2	0	0	0
Peixe	2	2	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	1	1	0	0	0
Wanderlândia	2	2	0	0	0
Xambioá	1	1	0	0	0
Total Entrância Final	31	30	1	0	0
Total de vagas Turma IV	150	97	38	11	4

AC (*) Ampla Concorrência PPP (**) Pessoas Pretas e Pardas e PCD (***) Pessoas com Deficiência

4. No item 15.7, ONDE SE LÊ:

“Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser enviados para o e-mail: processoseletivo.tjto@tjto.jus.br, com assunto “Casos Omissos” ou “Dúvida” e, ao presidente da Comissão do Processo Seletivo”

LEIA-SE:

“Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser enviados para o e-mail: processoseletivo.esmat@tjto.jus.br, com assunto “Casos Omissos” ou “Dúvida” e, ao presidente da Comissão do Processo Seletivo.”

5. Permanecem válidas as demais previsões do edital de abertura não modificadas por este instrumento.

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2026.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 129/2026, de 21 de janeiro de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça, matrícula nº 352455, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 17/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 147, de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002762-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Francisco Vieira Filho para, sem prejuízo de suas funções, responder como substituto automático da Diretoria do Foro, da 1ª Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portaria Nº 151 de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000009148-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado **Jordan Jardim** para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor do Programa PROFISCAL – Programa Eficiente de Impulso às Execuções Fiscais, até o término do biênio 2025/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portaria Nº 167 de 22 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000000703-9,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Nº 1669/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º:.....

II -

a) data-base dos servidores públicos, bem como data-base cumulada com pedido de retroativo de progressão dos servidores públicos;

.....

d) todas as ações em trâmite em 1º Grau que tenham sido afetadas pelo Tema 986/STJ - Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica;

- e) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) correção monetária de direitos dos servidores públicos.

§ 2º A especificação da classe processual contida no §1º não se aplica às demandas relativas à alínea "d" do inciso II, todos deste artigo.

Art. 3º

§4º A oposição limitar-se-á à demonstração de que o processo não se enquadra nas matérias previstas no art. 1º desta Portaria, não sendo admitidas manifestações genéricas ou alheias às hipóteses de atuação do Núcleo.

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 110/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226328 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Luzilene Marques de Carvalho, Matrícula 371428**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003392-47.2025.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 111/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226323 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Junha Caciano Quixabeira, Matrícula 371309**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Caseara-TO, no período de 30/01/2026 a 31/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0043178-93.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 112/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226322 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 29/01/2026 a 29/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0005000-10.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 113/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226259 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nizelda Pereira dos Santos, Matrícula 990292**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 21/01/2026 a 21/01/2026, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0002790-32.2025.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 114/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226327 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Nelino Correa de Souza, Matrícula 366952**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Marianópolis do Tocantins-TO para Caseara-TO, no período de 30/01/2026 a 30/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00431789320248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 115/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226255 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ramilla Xavier Nunes, Matrícula 366540**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 000186026.2021.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 116/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226254 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/01/2026 a 29/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002468-52.2025.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 117/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226252 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Erica Silva do Nascimento Campos, Matrícula 378245**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 29/01/2026 a 29/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00023825020258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 118/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226251 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Rosa da Silva Miranda, Matrícula 990224**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00431789320248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 119/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226250 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0019920-20.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 120/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226265 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aldeniza Pereira da Silva, Matrícula 366335**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 21/01/2026 a 21/01/2026, com a finalidade de realizar oitiva através de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0010497-12.2025.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 121/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226329 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joceane Silva Parente, Matrícula 365818**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 30/01/2026 a 30/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0009909-29.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 122/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226229 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lúcia Rossana da Silva Boni, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 378969**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo:00062914820258272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 123/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226228 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janice Rodrigues Lima de Abreu, Matrícula 367557**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010793820258272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 124/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226225 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andressa Caetano de Sousa, Matrícula 367517**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000986-53.2025.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 125/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226224 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Iris da Silva Pontes, Matrícula 375236**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0014683-26.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 126/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226220 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Campos Lindos-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0014683-26.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 127/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226219 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keisy Evelly Mendes de Sousa, Matrícula 376885**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 27/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003251-13.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 128/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226216 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Graciame de Jesus Andrade, Matrícula 366853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000808-89.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 129/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226211 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andreia Bispo Nascimento, Matrícula 365956**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000.4007-46.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 130/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226334 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Roberta Dias Medeiros, Matrícula 365567**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/01/2026 a 30/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001304-97.2025.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 131/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226208 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005356520258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 132/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226258 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luzenir Gomes Lima Guida, Matrícula 361455**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000186026.2021.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 133/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226205 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Celma Ribeiro Araújo, Matrícula 366763**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 26/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00062914820258272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 134/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226200 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marília Fernandes Coelho, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365564**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002284-29.2025.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 135/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226207 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Gomes dos Santos, Matrícula 359146**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003392-47.2025.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 136/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226199 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ramilla Xavier Nunes, Matrícula 366540**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 000186026.2021.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 137/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natália Martins Coelho Marinho, Matrícula 358327**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolândia-TO, no período de 30/01/2026 a 31/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000160-06.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 138/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226196 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gledes Oliveira Costa, Matrícula 990363**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0003392-47.20258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 139/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226133 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jocilene Barbosa Brito Lopes, Matrícula 367009**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 50001167220248272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 140/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226130 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lurdiana Castro dos Santos, Matrícula 361871**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 26/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001639-19.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 141/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226129 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isabel Andrade da Silva, Matrícula 366880**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 26/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0050740-22.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 142/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226210 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Poliana Noronha Teles, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 357930**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000715-23.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 143/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226242 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josane Ribeiro de Oliveira, Matrícula 357446**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001532-42.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 144/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226321 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/01/2026 a 29/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001532-42.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 145/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226319 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rutileia Carvalho Xavier, Matrícula 355980**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Tupiratins-TO, no período de 29/01/2026 a 29/01/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00006165920258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 146/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226339 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 30/01/2026 a 31/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000989-18.2024.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 147/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226248 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mircia Rodrigues Parente Silva, Matrícula 352942**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 28/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000735-74.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

Portaria Nº 139 de 21 de janeiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 525/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005919-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa BR Soluções e Construção Civil - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do fórum da Comarca de Araguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Matias Tavares - matrícula 366487, como fiscal técnico do contrato nº 525/2025, e o servidor Marco Aurélio Paixão - matrícula 368225, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3752/2025, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 6000, de 17.11.2025, às fls. 33.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 134 de 21 de janeiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 169/2025, referente ao Processo Administrativo 25.0.000026281-4, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Compuset Informática - Ltda, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento de materiais e equipamentos de cabeamento estruturado metálico e de fibra óptica para implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de dados do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal e seus respectivos substitutos, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução:

I - Leonardo Marcus de Santana, Gestor - matrícula 366618;

II - Edicarlos Batista de Freitas, Gestor Substituto - matrícula 369870;

III - Francisco Augusto de Carvalho Júnior, Fiscal - matrícula 352773; e

IV - João Zaccariotti Walcacer, Fiscal Substituto - matrícula 227354.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da ata de registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

Edital nº 24 / 2026 - PRESIDÊNCIA/SECOMP/COSTR

Sessão Pública para Identificação das Provas e Divulgação das Notas das Provas Práticas de Sentença

A Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de seu presidente, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, torna público, nos termos do Edital de Abertura (Edital nº 01/2025), que a sessão pública de identificação das provas e divulgação das notas das Provas Práticas de Sentenças

(Sentença Cível e Sentença Criminal) será realizada no dia **27 de janeiro de 2026**, com início às 11 horas, no Auditório da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, s/n - Centro - Palmas/TO - CEP: 77015-007. A presença dos candidatos na referida sessão não é obrigatória. Ressalta-se que a entrada será permitida por ordem de chegada, respeitando a capacidade máxima do auditório. A sessão será transmitida pelo canal oficial do TJTO no *YouTube*. Publique-se.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente COSTR/TJTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2025

PROCESSO 24.0.000010899-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Claro S.A.

OBJETO: Reajuste do Contrato nº 105/2025, em razão da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com o disposto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do referido contrato, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTE: Fica reajustado os serviços do Contrato nº 105/2025 em 4,69%, conforme variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período de setembro de 2024 a setembro de 2025, de acordo com o Despacho nº 119260/2025, evento 6903243.

Em decorrência do reajuste, o valor global do Contrato nº 105/2025 passa de R\$ 211.512,72 (duzentos e onze mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos) para R\$ 221.432,28 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

O referido reajuste terá efeito retroativo a outubro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes aos reajustes correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2025

PROCESSO 24.0.000010899-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Megacom Internet – Ltda

OBJETO: Reajuste do Contrato nº 106/2025, em razão da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com o disposto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do referido contrato, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTE: Fica reajustado os serviços do Contrato nº 106/2025 em 4,69%, conforme variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período de setembro de 2024 a setembro de 2025, de acordo com o Despacho nº 119260/2025, evento 6903243.

Em decorrência do reajuste, o valor global do Contrato nº 106/2025 passa de R\$ 386.361,41 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) para R\$ 404.480,17 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

O referido reajuste terá efeito retroativo a setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes aos reajustes correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2026

PROCESSO 26.0.000001275-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Michelle Fernandes de Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso e Cidade de Paraíso.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2021

PROCESSO 21.0.000012016-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Odair Giralдин

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração dos itens 2.5, 5.1, 8.1.2, 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.2, 8.6, e 10.1.5 do Termo de Credenciamento nº 135/2021, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 002/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 72/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

PROCESSO 25.0.000001550-7

CONTRATO Nº 5/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JR Soares Atacadista – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.063.724,00 (um milhão, sessenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 74/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

PROCESSO 26.0.000000921-0

CONTRATO Nº 6/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Distribuidora Floriano – Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos do gênero

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 61.202,00 (sessenta e um mil duzentos e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

PROCESSO 24.0.000014000-3

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: PMW Comércio de Produtos Hospitalares

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 6/2025 por mais 1 (um) ano, a contar de 29 de janeiro de 2026 até 28 de janeiro de 2027, conforme previsto no item 5.1 da referida ARP.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

PROCESSO 24.0.000014000-3

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: JR Soares Atacadista – Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 7/2025 por mais 1 (um) ano, a contar de 28 de janeiro de 2026 até 27 de janeiro de 2027, conforme previsto no item 5.1 da referida ARP.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 432/2023

PROCESSO 23.0.000018139-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Valdinéia Santos da Silva Souza

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga VALDINÉIA SANTOS DA SILVA SOUZA da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e Cidade de Gurupi, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 432/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 288/2022

PROCESSO 22.0.000022199-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Rayana Rodrigues Lira

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga RAYANA RODRIGUES LIRA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 288/2022.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

PROCESSO 26.0.000001272-5

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADO: Jose Leandro Felizardo Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2026****PROCESSO 26.0.000001273-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Idalia Silva Medrado**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2026****PROCESSO 26.0.000001274-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Aldeniza Pereira da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2026.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 130/2026, de 22 de janeiro de 2026****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias da servidora **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, matrícula nº 352168, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/01 a 20/02/2026, **a partir de 22/01/2026 até 20/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo**Diretora do Foro****PORTARIA FÉRIAS Nº 131/2026, de 22 de janeiro de 2026****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO FRANCA**, matrícula nº 140470, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 21/01 a 04/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 04/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 132/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DIENE MARIA LIMA**, matrícula nº 991689, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 22/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 133/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SILVANA GONCALVES PROSPERO LUSTOSA**, matrícula nº 375584, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 31/01/2026, **a partir de 22/01/2026 até 31/01/2026**, para serem usufruídas em 01 a 10/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 134/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SAYONARA DUAILIBE SANTOS**, matrícula nº 371694, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/01 a 05/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 31/01/2026**, para serem usufruídas em 12 a 22/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 135/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DENISE JALES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 356280, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/01 a 01/02/2026, **a partir de 22/01/2026 até 01/02/2026**, para serem usufruídas em 06 a 16/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 136/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352655, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/01 a 05/02/2026, **a partir de 22/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 16 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 137/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **POLIANA MARAZZI BANDEIRA ROMÃO**, matrícula nº 353296, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 20/01 a 06/02/2026, **a partir de 20/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 18/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 138/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARILIA CARNEIRO BRITO**, matrícula nº 354341, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 20/01 a 18/02/2026, **a partir de 20/01/2026 até 18/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 139/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIRAN DE LIMA**, matrícula nº 126558, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 21/01 a 04/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 04/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 140/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **IRENE LOPES DE OLIVEIRA GUEDES**, matrícula nº 15766, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 19/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 141/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO NAVES**, matrícula nº 248539, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 22/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 142/2026, de 22 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA**, matrícula nº 144066, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 22/01 a 20/02/2026, a partir de **22/01/2026 até 20/02/2026**, para serem usufruídas em 24/01 a 22/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADAO CORREA MARTINS	12957160110	00026664320208272718	R\$ 111,70
ALLYSON CUNHA COELHO	80923968253	00135067520258272706	R\$ 80,62
ALTAMIR SOARES DA COSTA	03109135191	00054165420208272706	R\$ 413,38
AMERICANAS S A	00776574017474	00002314720258272710	R\$ 251,96
ANDRÉ RODRIGUES OLIVEIRA BORGES	03032520142	00073637520228272706	R\$ 283,19
BENICIO MACEDO DOS SANTOS	07812737144	00005755020168272740	R\$ 386,27
CARMOSINA FERREIRA GUIMARÃES	33095892187	00009045920198272707	R\$ 2.603,29
CARMOSINA FERREIRA GUIMARÃES	33095892187	00009045920198272707	R\$ 81,26
CIRILO PASSOS DA SILVA	25185667168	00076633720228272706	R\$ 235,81
CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)	05387829000102	50001281920118272718	R\$ 136.317,25
DAMARES CANDIDO RIBEIRO	05227986169	00028066320238272721	R\$ 338,89
EDUARDO SOARES DOS SANTOS	63470063249	00229305320178272729	R\$ 838,23
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN	37015230100	00064202420238272706	R\$ 321,06
FRANCISCO ANISZEWSKI	11743638191	00017691720218272706	R\$ 178,30
GUILHERME MACEDO DOS SANTOS	07812765199	00005755020168272740	R\$ 386,27
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS	30488087104	00005755020168272740	R\$ 386,27
INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA	08389427000135	50002630820108272737	R\$ 483,31
JERRY DÁCIO BRITO NUNES	01358402108	00022435720238272725	R\$ 373,69
JORGE KELSON JANUARIO SILVA	83968334272	00129964320178272706	R\$ 45.760,11
JOSE BARBOSA DE ARAUJO	27145535831	00112780520238272737	R\$ 261,47
JOSE RICARDO E SOUZA MAFRA	44287054253	00233845820248272706	R\$ 40,51

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
JOSEFA KELLY FREITAS DA ROCHA	03717075101	00180216120228272706	R\$ 225,53
LUCIA MARIA MADALENA MARTINS	64449432215	00026664320208272718	R\$ 111,70
MARCELO DA COSTA GOMES	01666062197	00029688520198272725	R\$ 229,55
MARIA DA CONCEICAO GALVAO BRITO	26453665115	00189738420158272706	R\$ 371,18
MARIA DO CARMO MOYSES	60907410006	00124654820238272737	R\$ 307,78
MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO	01830793000139	00198698820198272706	R\$ 14.915,26
RODRIGO COSTA DA SILVA	00761252118	00058750320238272722	R\$ 251,97
ROSALVO DE ALMEIDA BRANCO	97612456168	00008318120258272738	R\$ 175,68
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00280273000137	00002314720258272710	R\$ 251,96
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	09248608000104	00012519820168272739	R\$ 551,74
SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE	03200214000108	50001573520088272731	R\$ 313,77
TATIANE DOS SANTOS MARTINS	92176828100	00264143820238272706	R\$ 83,42
TL CONSTRUTORA LTDA	18997891000168	00360081720178272729	R\$ 674,46
UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL	08302024000107	00062105120258272722	R\$ 541,55
VALE S.A.	33592510000154	50001281920118272718	R\$ 136.317,25
VILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	76910440110	00005755020168272740	R\$ 386,27
ZEZILIA RODRIGUES NOLETO	91882273168	00007758720258272725	R\$ 451,15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. **MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (PRESIDENTE)
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des. **MÁRCIO BARCELOS**
Des. **NELSON COELHO**
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**
Des. **GILSON VALADARES**
Des^a. **SILVANA PARFIENIUK**
Des. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**
Des^a. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**
Des^a. **HÉLVIA TULIA**
Juíza Convocada **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**
Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS**JUIZA **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**
JUIZA **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**
JUIZ **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Presidente)
Des. **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Vogal)
Des. **NELSON COELHO** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Relatora)
Des. **NELSON COELHO** (Vogal)
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **NELSON COELHO** (Relator)
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)
Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)**4ª TURMA JULGADOR**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Relator)
Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Relatora)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Presidente)
Des. **WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Revisor)
Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)
Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Revisor)
Des. **GILSON VALADARES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Relator)
Des. **GILSON VALADARES** (Revisor)
Des. **LUIZ ZILMAR** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **GILSON VALADARES** (Relator)
Des. **LUIZ ZILMAR** (Revisor)
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. **LUIZ ZILMAR** (Relator)
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Revisor)
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)
Des. **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Relatora)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)
Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)
Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Relatora)
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)
Des. **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)
Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Relatora)
Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)
Desa. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Relatora)
Desa. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desa. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIADes. **MARCO VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**OUVIDORIA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1ª DIRETORA ADJUNTA: Des^a. **ÂNGELA HAONAT**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des^a. **ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

www.tito.jus.br